## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001162-59.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: Banco Itaúleasing S A

Requerido: Vetro Indústria Comércio e Serviços Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Banco Itauleasing SA move contra Vetro Indústria Comércio e Serviços Ltda ação reintegração de posse referente veículo descrito na petição inicial em razão de inadimplemento contratual.

Indeferida a liminar, determinou-se o depósito em Juízo das parcelas vencidas para purgação da mora (fl. 77).

À fl. 177, após intimada (fl. 175), manifestou-se a parte autora informando a satisfação da obrigação.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Informada a satisfação da obrigação verifica-se a tempestiva purgação da mora pelo réu, através dos depósitos judiciais que integram os autos.

Pelo exposto, HOMOLOGO o RECONHECIMENTO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO e declaro resolvido o contrato pela purgação da mora (CPC, art. 487, III, "a"). Convolo em definitiva a decisão de fl. 77. <u>Liberam-se os depósitos e eventuais bloqueios</u>. Sucumbente arcará a ré com custas e despesas processuais, bem assim com honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa. <u>Expeça-se ML à autora.</u>

Interposta apelação após viabilizada a apresentação de contrarrazões subam os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I.C oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 06 de fevereiro de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA